



## PARECER JURIDICO

Atendendo solicitação da Comissão Permanente de Licitação do Município de Altinho, referente ao pedido de emissão de parecer jurídico no que diz respeito aos atos administrativos formalizados na Dispensa de Licitação n.º 001/2021, que tem por objetivo a contratação de serviços de assessoria e consultoria especializada voltada à gestão pública, para órgãos da administração pública direta e indireta Municipal. O parecer se limita ao aspecto formal do certame.

## DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 abril de 2021, é dispensável a Licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras que não sejam de engenharia ou de manutenção de veículos automotores.

## DA AUTUAÇÃO

O processo iniciou-se quando da verificação, por parte da SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, da necessidade de contratação de serviços de assessoria e consultoria especializada voltada à gestão pública, para órgãos da administração pública direta e indireta Municipal, visando a orientação e apoio à gestão municipal na realização de audiências públicas de acordo com a legislação pertinente, a análise e avaliação do cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a orientação técnica e treinamento de servidores municipais para conhecimento e realização de monitoramento de programas de trabalho e ações de governo, o auxílio na elaboração de projetos de lei autorizando a abertura de créditos orçamentários suplementares e especiais, o treinamento e auxílio na elaboração de informações devidas pelos entes públicos à Receita Federal do Brasil, tais como DCTF e DIRF, o acompanhamento e orientação para regularização do CAUC, a orientação e acompanhamento das providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF e elaboração e execução de métodos de controle e avaliação de desempenho da Gestão, através de planilhas, gráficos e outros instrumentos de mensuração. Esta realidade também foi expressa no ofício n.º 17-B, emitido pelo Secretário da pasta no dia 27/08/2021.

## CONCLUSÃO

Depois de averiguada todas as normas pertinentes ao assunto e todo o Processo Administrativo, concluímos que a Dispensa de Licitação n.º 001/2021 foi realizada sem infringir quaisquer dos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

É o parecer S.M.J.

Altinho, 08 de setembro de 2021.

DIEGO ANDRADE VENTURA OAB/PE Nº 23.274

enlares